

Ano letivo 2017/2018

NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR

1. Considera-se Acidente Escolar o que ocorra durante as actividades programadas pela Escola ou no habitual percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efectuar esse percurso.
2. O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do Sistema/Subsistema Público de Saúde e apenas cobre danos pessoais no aluno.
3. Apenas está coberta pelo Seguro Escolar a assistência prestada em Estabelecimentos de Saúde Públicos, com excepção dos casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, sempre devidamente comprovados pelos respectivos serviços.
4. Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno deverá dirigir-se aos serviços de Acção Social Escolar (*Secretaria da Escola*) **a comunicar a ocorrência**. Deverá, também, fazer-se acompanhar de cópia do Cartão de Beneficiário da assistência sempre que recorra aos Serviços de Saúde.
5. O órgão de gestão providenciará pela condução do sinistrado à entidade hospitalar que prestará assistência, comunicando tal facto ao encarregado de educação. Na impossibilidade de contacto com o encarregado de educação ou de deslocação deste à entidade hospitalar, o sinistrado será acompanhado por um funcionário da escola.
6. Nos casos de prescrição de medicamentos, deverá ser apresentado nos Serviços da Acção Social o recibo das despesas efectuadas, acompanhado de cópia do receituário médico, a fim de ser reembolsado da parte não suportada pelo Sistema/Subsistema de Assistência.
7. Nos casos de atropelamento, o Seguro Escolar só actua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o encarregado de educação apresente a participação do acidente no Tribunal Judicial da Comarca para ser definida a responsabilidade no acidente. O Tribunal é a única entidade competente para definir essa responsabilidade. Neste tipo de acidente, a não participação ao Tribunal implica que o Seguro Escolar não assumam quaisquer responsabilidades decorrentes desse mesmo acidente.
8. Em caso de dúvida, deve consultar os Serviços de Acção Social Escolar.
9. Estas indicações não dispensam a leitura das Instruções completas sobre o Seguro Escolar, as quais se encontram à disposição dos interessados em <http://aemontelongo.pt> e nos Serviços de Administração Escolar.



(para ser arquivada nos Serviços de Administração Escolar)

NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR

Tomei conhecimento das Normas Fundamentais de Seguro Escolar e de que posso consultar as Instruções completas nos Serviços de Acção Social Escolar ou em <http://aemontelongo.pt>.

_____, Encarregado(a) de Educação do(a)
aluno(a) _____ da turma ____ do ____ ano.

Fafe, ____ de _____ de 2017

(O Encarregado de Educação)